



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**MINUTA DE RESOLUÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL (PSI)**

Cria a Política de Segurança Institucional de (PSI) da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das suas atribuições, e,

CONSIDERANDO o Estatuto da UFPB que, nos Artigos 25 e 38, dispõe sobre as atribuições do Conselho Universitário (CONSUNI) e do Reitor(a) da UFPB;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional unificada para o exercício livre e independente das atribuições próprias da UFPB;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito da UFPB que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema integrado e uma política Institucional de Segurança no âmbito da UFPB, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir, em todos os campi, e a despeito das especificidades locais, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no Anexo do Ofício-Circular nº 15/2005- CGGP/SAA/MEC, de 28 de novembro de 2005;
Considerando a descrição da área de segurança, vinculada ao ambiente organizacional Infraestrutura, de que trata o Anexo II do Art. 2º do Decreto nº 5.824/2006, de 29 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o decreto 9.637/18, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI);

CONSIDERANDO as boas práticas em segurança preconizadas pelas normas NBR ISO/IEC 22301:2012, 27001:2013, 27002:2013, 27003:2011, 31000:2018 e 31010:2009; e,

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração Pública, existe um conjunto de normas e regulamentações relacionadas a gestão de integridade e riscos, preconizadas na Instrução Normativa conjunta CGU/MP nº 1/2016, Portaria nº 150/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Portaria nº 426/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir a Política de Segurança Institucional (PSI) com vistas a integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança no âmbito da UFPB e garantir o pleno exercício das suas atividades.

§1º A PSI constitui as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisão e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança no âmbito da UFPB; e,

§2º A PSI considera as especificidades de cada centro, unidade e campus da instituição, sob a articulação coordenada da Superintendência de Segurança Institucional (SSI) e mediante a concepção de proteção integral e unificada da instituição e de seus respectivos membros e servidores.

CAPÍTULO II – DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Seção I – Dos Princípios

Art. 2º. A atividade de segurança institucional será desenvolvida no âmbito da UFPB com a observância, entre outros, dos seguintes princípios:

I – proteção aos direitos humanos e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;

II - orientação de suas práticas pela ética profissional, cultuando os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

III – atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação às ameaças e ações hostis e sua neutralização;

V - integração da UFPB com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional;

VI – orientação da atividade às ameaças reais ou potenciais à Instituição e a seus integrantes, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais;

VII – salvaguarda da imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração midiática negativa;

VIII - incentivar a participação colaborativa e coordenada com o objetivo de constituir uma sensação de segurança ativa;

IX - gestão de riscos voltada para a salvaguarda de ativos da UFPB;

X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Seção II – Das Medidas de Segurança Institucional Unificada

Art. 3º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive no que tange à sua imagem e reputação.

§1º As medidas a que se reporta o caput compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa;

§2º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - segurança humana;

II - segurança material;

III - segurança das áreas e instalações, Dependências e Ambientes;

IV - segurança da informação; e,

V - segurança ambiental.

§3º A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e englobam, no âmbito da UFPB, medidas de contrassabotagem, contrainformação, contra organizações criminosas e contrapropaganda.

Subseção I – Da segurança Humana

Art. 4º. A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física e psicológica de todos os membros que transitam nas dependências de cada Campus.

§1º A segurança de pessoas, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e concertadas, com emprego de pessoal, material, e equipamento especializado e, subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação;

§2º A segurança humana poderá ser realizada por servidores da UFPB ou terceirizados com atribuições pertinentes e/ou, mediante solicitação, por policiais federais, civis ou militares, conforme o objeto da demanda em termos de investigação ou ronda ostensiva e/ou nas hipóteses previstas em lei.

Subseção II – Da Segurança Material

Art. 5º A segurança material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente à UFPB ou sob o uso da Instituição.

Subseção III - Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 6º A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob a responsabilidade da UFPB ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, com a finalidade de salvaguardá-las.

§1º Entre outras atividades, a segurança de áreas e instalações engloba as seguintes:

- I - demarcação, classificação e sinalização das áreas, nos termos da legislação pertinente;
- II - controle de acessos e controle do fluxo de pessoas, inclusive com uso obrigatório de crachás para todos os integrantes da Instituição;
- III - detecção de intrusão e monitoramento de alarme;
- IV - implantação de barreiras perimétricas, com análise de trânsito e estacionamento de veículos;
- V - estabelecimento de linhas de proteção;
- VI - sistema de vigilância pessoal;
- VII - proteção de cabamentos e quadros de toda espécie;
- VIII - proteção de sistemas de energia, água, gás e ar condicionado;
- IX - prevenção e combate a incêndio;
- X - instalação de câmeras de vigilância;
- XI - prevenção e conduta em situação de emergência; e,
- XII - outras técnicas e procedimentos de segurança.

§2º Os projetos de construção e reforma de áreas e instalações da UFPB devem ser planejados e executados pelo setor de engenharia com a observância de todos os demais aspectos de segurança e com a integração dos demais setores, de modo a reduzir as vulnerabilidades e aperfeiçoar os meios de proteção;

§3º As áreas e instalações que abriguem dados e informações sensíveis, ou sigilosas, e as consideradas vitais para o pleno funcionamento da Instituição serão objeto de especial proteção;

§4º Fica proibido o porte ostensivo de armas exceto pelo profissional de segurança, pública ou privada, que esteja efetivamente exercendo o seu serviço junto à Universidade; e,

§5º A UFPB capacitará servidores, terceirizados e colaboradores para constituir Brigada de Incêndio, a fim de ofertar primeiras respostas a incidentes e emergências que requeiram a adoção de primeiras medidas de contenção imediata, até a chegada do Corpo de Bombeiros.

Subseção IV - Da Segurança da Informação

Art. 7º A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza à UFPB ou proporcionar vantagem a atores antagônicos devendo ser planejado e executado pela Superintendência de Tecnologia da Informação com a integração dos demais setores, de modo a reduzir as vulnerabilidades e aperfeiçoar os meios de proteção.

§1º A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento;

§2º A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- a) segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- b) segurança da informação das pessoas;
- c) segurança da informação na documentação; e,
- d) segurança da informação nas áreas e instalações.

§3º Todo dado ou informação deve ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção nos termos da legislação pertinente;

§4º As competências para gestão de dados e informações no âmbito da Universidade Federal da Paraíba são estabelecidas em seu Regimento Interno, estipulando setores e autoridades responsáveis para a custódia dos dados, informações e dos sistemas de informação utilizados; e,

§5º Não será admitida inserção ou alteração de dados em sistema de informação sem autorização escrita ou eletrônica do responsável pela custódia/guarda dos dados e informações. Igualmente, não é possível alteração ou modificação de sistemas operacionais sem a autorização escrita ou eletrônica e publicada da autoridade competente dentro da instituição para administrar os dados operados pelo sistema de informação que se pretenda modificar;

Art. 8º A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar dados e informações sensíveis ou sigilosos gerados, armazenados e processados por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de Informática e de Comunicações.

§1º As medidas reportadas no caput deverão privilegiar a utilização de tecnologias mais atualizadas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosos, inclusive nos meios de comunicação por telefonia;

§2º A utilização de certificação digital, no trato de assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (backup), que promova a segurança e disponibilidade da informação, serão priorizados pela Instituição; e,

§3º Os sistemas informatizados utilizados pela Instituição deverão conter funcionalidades que permitam os logs de acesso e registro de ocorrências, para fins de auditoria.

Art. 9º A segurança da informação das pessoas compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes da Instituição que garantam a salvaguarda de dados e informações sensíveis ou sigilosos.

§1º A segurança da informação das pessoas engloba medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;

§2º As medidas de segurança a que se reporta o presente artigo, entre outras finalidades, devem detectar, prevenir, obstruir e neutralizar infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de dados e informações das pessoas, sobretudo em razão de falhas no processo seletivo e no acompanhamento funcional dos integrantes da Instituição;

§3º Todos os integrantes da Instituição que, de algum modo, possam ter acesso a dados e informações sensíveis ou sigilosos deverão subscrever termo de compromisso de manutenção de sigilo (TCMS); e,

§4º Toda Instituição com a qual UFPB compartilhe dados ou informações sensíveis ou sigilosos deverá possuir doutrina de confidencialidade e de não divulgação ou firmar acordos para preservar o seu conteúdo, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 10 A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos contidos na documentação que é arquivada ou tramita na Instituição.

§1º As medidas a que se reporta o caput deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação;

§2º Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente;

§3º A Instituição deverá adotar as providências necessárias que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 11 A segurança da informação nas áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosos armazenados ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade da Instituição ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o caput também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da Instituição ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, layouts das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

Art. 12 A segurança ambiental compreende um conjunto de medidas voltadas à preservação e proteção do meio-ambiente visando prevenir detectar obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça a fauna e a flora.

Parágrafo único: as medidas a serem adotadas deverão estar em consonância com as ações já previstas pelos órgãos de gestão ambiental da Instituição, bem como as diretrizes nacionais.

Subseção V - Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 13 A contrassabotagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 14 A contrainformação compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas e dissimuladas de busca de dados e informações sensíveis ou sigilosos.

Art. 15 As ações contra a organização criminosa compreendem o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas da atuação de organizações criminosas de formação interna ou externas a universidade.

Art. 16 A contrapropaganda compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

Seção III - Da Gestão de Risco

Art. 17 A Instituição deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos a que está submetida sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§1º A gestão de riscos deverá preceder todo processo de planejamento, estratégico e tático, da Instituição e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos;

§2º A Instituição deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e para acompanhar a escalada de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de proteção; e,

§3º Os critérios de riscos utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades da Instituição, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.

Subseção I – Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos

Art. 18 A Instituição deverá adotar e implementar um planejamento de contingência e controle de danos.

§1º O planejamento de contingência compreende a previsão de técnicas, inclusive de recuperação, e procedimentos alternativos a serem adotados para efetivar processos que tenham sido interrompidos ou que tenham perdido sua eficácia;

§2º O controle de danos compreende uma série de medidas que visem avaliar a profundidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e as suas consequências para esta, inclusive no que se refere à imagem institucional;

§3º O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente em caso de crise pelos responsáveis previamente definidos; e,

§4º O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exequíveis e testados e avaliados periodicamente.

CAPITULO III – DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (SISI)

Art. 19 Compõe o Sistema de Segurança Institucional (SISI) da UFPB todos os subcoordenadores locais de segurança que compõem a UFPB, devendo estes serem responsáveis dentre outras medidas, em:

Parágrafo único: Comitê de Segurança Institucional (CSI) e a Superintendência de Segurança Institucional com o fim de realizar a gestão estratégica da segurança institucional e de articular os diversos setores da Instituição para a concretização das ações relativas à área dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

Art. 20 Fica instituída na estrutura administrativa da UFPB, vinculada à Reitoria, o Comitê de Segurança Institucional (CSI) e a Superintendência de Segurança Institucional (SSI).

Parágrafo único: Compõe o Comitê de Segurança Institucional:

- a) o Reitor(a) ou o Vice-Reitor(a) como presidente;
- b) o Superintendente de Segurança Institucional, como vice-presidente;
- c) representantes indicados pela Reitoria entre membros, titulares e suplentes, da comunidade universitária, observando-se listas ou recomendações das representações de classe docente, discente e de servidores técnico-administrativos;
- d) Representante da Comissão de Direitos Humanos da UFPB, sendo um titular e um suplente;
- e) Representante da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), sendo um titular e um suplente;
- f) Representante da Superintendência de Comunicação (SC).

Art. 21 Compete ao Comitê de Segurança Institucional (CSI), como órgão consultivo e propositivo da Superintendência de Segurança Institucional (SSI) e instituído pela Reitor(a):

- I - elaborar e propor atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional unificada de interesse da UFPB;
- II - promover a articulação com os órgãos de segurança e outras instituições para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucional;
- III - avaliar a conjuntura de segurança que envolve a universidade; e
- IV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 22 O Comitê de Segurança Institucional se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário e, sempre que necessário, em caráter extraordinário por convocação do seu presidente ou por maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões ordinárias do Comitê devem ser convocadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência, e as extraordinárias conforme necessidade.

Art. 23 Compete à Superintendência de Segurança Institucional (SSI), enquanto órgão gestor de caráter executivo e deliberativo, vinculado direta e estrategicamente ao gabinete do(a) Reitor(a):

- I - Supervisionar e coordenar as ações de segurança institucional unificada em todos os campus da UFPB;
- II - mapear informações e desenvolver ações de inteligência com vistas a subsidiar tomadas de decisões da alta administração da UFPB;
- III - executar, supervisionar e avaliar, quando solicitado, as medidas de proteção adotadas em favor de membros da comunidade universitária e servidores;
- IV – executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Reitoria;

V – instituir, a partir da Política de Segurança Institucional, o Plano de Segurança Institucional, as normas e procedimentos necessários a sua execução, em consonância com a realidade de cada campus;

VI - orientar e apoiar os Centros Acadêmicos, em todos os campi, nas questões de segurança institucional quando se revelar necessário, sobretudo em casos emergenciais;

VII - elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para toda a comunidade acadêmica;

IX - Elaborar estatísticas e análise de incidências das principais ocorrências no Campus com vistas a adoção de novas práticas de segurança;

§1º As medidas de que tratam este artigo poderão ser adotadas por órgãos específicos nos limites de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na presente Resolução;

§2º Compete ao CONSUNI aprovar as propostas de diretrizes, protocolos e rotinas, de caráter geral, que integram o Plano de Segurança Institucional;

§3º O planejamento, proposição, coordenação e supervisão das ações do PSI competirá à SSI, por meio de atos específicos submetidos à apreciação Do Comitê de Segurança Institucional.

Seção IV – Da Estrutura da Superintendência de Segurança Institucional (SSI)

Art. 24 Compõe a estrutura organizacional da Superintendência de Segurança:

- a) Superintendente;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Coordenação de Operações de Segurança (COS);
- d) Coordenação de Controle, Informação e Tecnologia (CCIT); e,
- e) Coordenação de Conformidade (CC).

Parágrafo Único: As atribuições de cada setor serão descritas em Regimento próprio.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As normas, procedimentos e técnicas de segurança devem ser exequíveis e a sua implementação precedida de um programa de capacitação dos servidores da UFPB.

Art. 26 Os programas de capacitação continuada, que têm por objetivo manter os servidores da UFPB em condições de executar as práticas de segurança, devem se constituir em preocupação de gestores em todos os níveis.

Art. 27 O CSI e a SSI acompanharão o cumprimento desta Resolução e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional.

Art. 28 A SSI e o CSI deverão celebrar convênio com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência, para a realização anual de cursos sobre segurança institucional com ênfase na humanização.

Art. 29 Investigações ou processos que tenham por objeto atos de violência ou ameaça contra servidores ou membros da comunidade universitária serão instruídos e movimentados com prioridade nos órgãos competentes, ressalvados os critérios de precedência previstos na Constituição Federal e legislação ordinária.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora